LEI Nº 1616, DE 29 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2002, reposição de Vencimentos de 12% (doze por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas, não se estendendo as funções gratificadas.

§ 1° - O ajuste referido neste artigo abrange o pessoal celetista que a partir do mês de abril, sem que seja promovido o ajuste de que trate este artigo, passe a perceber valor inferior a R$200,00 (duzentos reais), visando assim, que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º - O aumento referido neste artigo incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de março do corrente ano.

§ 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá as atualizações das Tabelas de Salários, instituídas pelas Leis n°s 1.066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.00 – Secretaria de Administração e Planejamento
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.00042-007 – Serviço de Administração Geral
3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - O valor do abono concedido pelas leis n° 1555 e 1556, ambas de 16 de agosto de 2001 e lei n° 1612, de 18 de abril de 2002, passará a ser de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), por Professor do Ensino Fundamental (com recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – conforme disposto na Lei Federal n° 9424/96), por Professor da Pré-Escola e por Professor Municipal que exerce funções administrativas (os dois últimos com recursos próprios).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal